



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 104/2025-P

Dois Córregos, 26 de setembro de 2025.

Senhora Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MATRÍCULA Nº 2.646 E MATRÍCULA Nº 7.352, PARA FINS DE DESTINAÇÃO AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV”**.

Como é de conhecimento dessa E. Casa, está em curso processo que possibilitará a construção de 50 unidades habitacionais na sede do município e no distrito de Guarapuã, pelo Programa Minha Casa Minha Vida, do governo federal.

O projeto de lei em apreço possibilita a desafetação dos lotes das matrículas que especifica o Art. 1º, para que possam ser empregadas para a edificação de unidades habitacionais no Parque Residencial Zangaletti.

A proposta de lei em questão também permite, excepcionalmente, que os lotes onde as unidades serão edificadas, tanto na sede do município como em Guarapuã, tenham 125 metros quadrados, que é o mínimo legal, com cinco metros de frente.

Seguem anexos dois croquis, formulados sobre fotos aéreas, que destacam as unidades habitacionais que serão erguidas por intermédio do programa Minha Casa Minha Vida, mediante convênio firmado com a Caixa Econômica Federal, em Dois Córregos e no distrito de Guarapuã.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Com essas considerações e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 104/2025

Dispõe sobre a desafetação das áreas públicas municipais de matrícula nº 2.646 e matrícula nº 7.352, para fins de destinação ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados da categoria de bem público de uso comum do povo, com destinação institucional, passando para a categoria de bem dominical de livre utilização, os imóveis de propriedade do Município de Dois Córregos, inscritos nas matrículas nº 2.646 e nº 7.352, do Cartório de Registro de Imóveis de Dois Córregos/SP.

Art. 2º As áreas de que tratam o Art. 1º desta Lei serão destinadas à implantação de empreendimento habitacional de interesse social vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida (Programa Minha Casa Minha Vida – FAR), com o objetivo de promover o acesso à moradia digna, para a população de baixa renda do município.

Art. 3º Para o empreendimento a ser implantado nas áreas desafetadas em decorrência desta lei e noutros lotes que integram o mesmo projeto no Parque Residencial Zangaletti, excepcionalmente poderão ser consideradas glebas com, no mínimo, 5m (cinco metros) de frente (testada), desde que o total da área some 125m² (125 metros quadrados), visando à otimização do projeto urbanístico e à adequação às diretrizes do programa habitacional referenciado.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A norma prevista no *caput* também se aplica às unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida que serão construídas em área no Distrito de Guarapuã.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e cinco.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -





RUA OLARIA

AVENIDA JOSÉ CELESTINO PERETTI

AVENIDA BANGU

RUA SIDNEY BELLONI

